

Projecto-Lei n.º 494/XV/1ª

Altera o Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro, no sentido de reforçar a participação do Conselho Nacional de Cultura

Exposição Motivos

O Governo em 2006 aprovou, através do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de outubro, a Lei Orgânica do Ministério da Cultura, tendo previsto a criação do Conselho Nacional de Cultura, enquanto órgão de natureza consultiva.

Este Decreto tinha como objetivos o reconhecimento da importância da cultura, a promoção e dinamização das redes de equipamentos culturais, o apoio às artes e aos artistas, a internacionalização da cultura portuguesa, etc. Para além disso pretendeu também dar seguimento ao consagrado na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO, subscrita por Portugal, a qual reconhece expressamente o papel do Estado, como garante da identidade e do desenvolvimento culturais.

Posteriormente, o Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de março, concretizou a instituição do Conselho Nacional de Cultura, que vem depois a ser previsto no Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro, que “Estabelece o regime de constituição e funcionamento do Conselho Nacional de Cultura e das suas secções especializadas”.

O Conselho Nacional de Cultura é um órgão consultivo do Ministério da Cultura, socorrendo-se, para tanto, de diversas secções especializadas, devidamente identificadas. Tem por missão emitir pareceres e recomendações sobre questões relativas à realização dos objetivos de política cultural e propor medidas que julgue necessárias ao seu desenvolvimento. Acontece que esses pareceres só devem ser

emitidos por solicitação do membro do Governo responsável pela área da cultura ou dos serviços e organismos da área da cultura, o que não acontece há anos, nem aconteceu durante o período pandémico que foi particularmente exigente para o sector cultural, nem após a aprovação por unanimidade da Resolução da Assembleia da República n.º 169/2021, que expressamente recomendava ao Governo que convoque o Conselho Nacional da Cultura no contexto da pandemia da doença COVID-19. A situação ganha especial relevância quando é de conhecimento público que a Cultura tem passado por um momento de profunda crise, em função da pandemia que agravou e evidenciou fragilidades que já existiam. Seria de esperar que o Conselho Nacional de Cultura tivesse reunido em plenário perante tal situação, mas nem nessa circunstância isso aconteceu. De facto, o Conselho Nacional de Cultura, nos termos do n.º 9, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro, apenas reúne quando solicitado pelo Presidente do Plenário do Conselho, que é o membro do Governo titular da pasta da cultura, o que na verdade nunca acontece.

Foi feito um estudo na Europa a pedido da GESAC, chamado Reconstruir a Europa: a economia cultural e criativa antes e depois da COVID-19, que mostra que o sector em 2019 gerou cerca de 643 mil milhões de euros de receita, assegurou mais de sete milhões de empregos, representou 4,4% do PIB da UE em termos de volume de negócios total, concluindo-se por isso que as indústrias culturais e criativas estão no centro da economia e da competitividade europeias. A cultura é o terceiro empregador na Europa, depois da hotelaria e restauração, e dá trabalho a duas vezes e meia mais pessoas do que os construtores de automóveis, cinco vezes mais do que a indústria química, sete vezes mais do que as telecomunicações. A isto acrescem, obviamente, os outros benefícios da cultura, seja a nível social e educativo. Face a estes dados não se compreende como em Portugal o sector cultural não tenha ainda o reconhecimento devido, nem o envolvimento necessário no âmbito da elaboração de políticas públicas. Assim, o que se pretende, à semelhança do que está previsto para o Conselho Nacional de Educação, é que este Conselho possa reunir ordinariamente, de seis em seis meses,

sendo as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente do Plenário do Conselho ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do CNC.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro, no sentido de reforçar a participação do Conselho Nacional de Cultura.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro

São alterados os artigos 4.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de Abril, que estabelece o regime de constituição e funcionamento do Conselho Nacional de Cultura e das suas secções especializadas os quais passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - As sessões ordinárias do plenário realizam-se semestralmente, sendo possível reunir extraordinariamente por iniciativa de metade dos seus membros ou do Presidente.

5 - [...].

6 – [...]

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

Artigo 14.º

[...]

Compete ao plenário do CNC, a pedido do membro do Governo titular da pasta da cultura ou por sua própria iniciativa:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Palácio de São Bento, 19 de Janeiro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa